

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. Flordelis)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA, para instituir a obrigatoriedade da União de promover ações orientadoras aos pais, adotantes, crianças e adolescentes, para enfrentamento à pandemia Covid-19 e seus desdobramentos durante a duração do estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida da seguinte alteração:

“Art. 14-A A União, por intermédio do Sistema Único de Saúde, promoverá programa orientador aos pais, adotantes, crianças e adolescentes, sobre a conscientização de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Parágrafo único. O programa de conscientização será realizado com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas, como o distanciamento social, a conscientização sobre o uso das máscaras de proteção individual, e a higienização frequente das mãos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A eclosão da crise da COVID-19 em nosso país vem causando desafios em todas as áreas de nossa sociedade. Milhões de brasileiros estão sendo afetados das mais diversas formas. Segundo informações do Ministério



da Saúde, até hoje (7 de julho), foram confirmados 1.668.589 casos e 66.741 mortes somente no Brasil.

Acreditamos que seja nosso papel, como representante da população, nesse momento tão delicado, resguardar nossas crianças e adolescentes.

Destarte, por meio desta proposição, incumbimos a União o dever de garantir a manutenção dos direitos à vida e à saúde de crianças e adolescentes, atuando de maneira eficaz para que pais e adotantes sejam orientados, de forma correta, sobre as medidas de enfrentamento e prevenção quanto à COVID-19.

Estamos seguros de que a relevância dessa iniciativa haverá de receber o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em            de            de 2020.

**Deputada FLORDELIS**

PSD/RJ

